



Ideal para o seu futuro.

Seção I

Requisitos para o Preenchimento dos Cargos de Conselheiros

Art. 4º Os candidatos a membro dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – Deverão atender ao disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CMN nº. 4661, de 25 de maio de 2018 e

V – Concorram às vagas filiando-se a uma Chapa com destinação exclusiva aos cargos de membros dos Conselhos.

Parágrafo único: Os Conselheiros eleitos, deverão submeter-se ao processo de certificação por Entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional, reconhecidas pela PREVIC e processo de habilitação expedido pela Secretaria Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme legislação vigente.